

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 3, DE 02 DE MAIO 2022

Assunto: Regulamenta os princípios, estrutura, organização e procedimentos da Revista da Advocacia Pública Federal.

O Coordenador do Centro de Estudos da Associação Nacional Dos Advogados Públicos Federais (ANAFE), no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de dar transparência e regulamentar as atividades Revista da Advocacia Pública Federal, resolve consolidar os atos normativos referentes ao periódico, estabelecer o seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Revista da Advocacia Pública Federal, de periodicidade anual e fluxo contínuo, tem a finalidade de promover e divulgar materiais científicos referentes às áreas de Direito Público e da Advocacia Pública, o que inclui a temática relacionada à gestão pública.

§ 1º Dentre os materiais científicos passíveis de serem publicados na Revista da Advocacia Pública Federal estão artigos, pareceres, estudos, comentários à jurisprudência, resenhas e pesquisas científicas.

Art. 2º - A Revista da Advocacia Pública Federal se rege pelos seguintes princípios de transparência:

I – Princípio de revisão científica, ou seja, a publicação de todo conteúdo da Revista da Advocacia Pública Federal, exceto o material editorial e aquele claramente caracterizado como tal, deve ser previamente submetido a processo de avaliação executado por pareceristas experts na área, os quais não podem integrar o grupo responsável pela Gestão Editorial do periódico.

II – Princípio de boa governança, ou seja, o Corpo Editorial (Conselho Editorial, Comissão Editorial e Revisores) da Revista da Advocacia Pública Federal deve ser integrado por membros com reconhecida expertise em área da Advocacia Pública e áreas afins;

III – Princípio da gratuidade, ou seja, não serão cobradas quaisquer taxas ou valores dos autores dos materiais científicos publicados na Revista;

IV – Princípio do respeito aos direitos autorais, ou seja, a ANAFE não utilizará o conteúdo do material encaminhado para publicação na Revista da Advocacia Pública Federal em qualquer outro periódico ou material, salvo se expressa e previamente autorizada pelos respectivos autores;

V – Princípio da identificação e tratamento de comportamentos científicos inadequados, ou seja:

a) os pareceristas e integrantes do Corpo Editorial da Revista adotarão passos razoáveis para identificar e prevenir a publicação de material fruto de comportamentos científicos inadequados, como plágio, auto-plágio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outros;

b) em nenhuma hipótese os pareceristas e integrantes do corpo editorial da Revista encorajarão ou conchecidamente permitirão tais comportamentos; e

c) na hipótese de os pareceristas e integrantes do Corpo Editorial da Revista serem informados de qualquer comportamento referido no presente inciso, deverão adotar os procedimentos estabelecidos pelo Committee on Publication Ethics – COPE, disponível no endereço eletrônico: www.publicationethics.org;

VI – Princípio da imparcialidade ou da “avaliação cega por pares”, ou seja, durante o processo de avaliação autores e avaliadores não devem dispor da identidade uns dos outros; e

VII – Princípio da ampla divulgação, ou seja, a ANAFE, os integrantes do Corpo Editorial da Revista e seus apoiadores adotarão todas as medidas possíveis para dar a mais ampla divulgação à Revista da Advocacia Pública Federal e, assim, incrementar seu nível de impacto acadêmico e científico.

Parágrafo único. Para a boa execução dos princípios de transparência previstos no presente artigo, a ANAFE manterá em sua página na rede mundial de computadores a cópia da presente Portaria e a relação do Corpo Editorial da Revista, com a indicação de seus nomes completos e instituições a que estão vinculadas, sem prejuízo de outras informações relacionadas ao periódico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA REVISTA

Seção I Disposições

Gerais

Art. 3º - A Revista da Advocacia Pública Federal tem a seguinte estrutura: I –

Conselho Editorial;

II – Comissão Executiva, também denominada de Comissão Editorial, formada pelo Editor-Chefe, Co-Editores-Chefes e os Assistentes Editoriais;

III –

Pareceristas; e

IV –

Apoiadores.

Art. 4º - São atribuições comuns dos membros do Corpo Editorial e dos apoiadores da Revista:

I – respeitar os princípios referidos no artigo 2º da presente Portaria;

II – respeitar e atuar para que sejam observados o Código de Conduta e o Guia de Melhores Práticas do Committee on Publication Ethics – COPE;

III – acompanhar e zelar pela ética no exercício das atividades da Revista;

IV – garantir a liberdade de expressão científica dos autores e a liberdade de avaliação dos pareceristas;

V – respeitar as rotinas, procedimentos e normas que assegurem a qualidade do material publicado pela Revista;

VI – atuar para atender às expectativas dos leitores e autores; VII

– respeitar os direitos dos autores;

VIII – manter a confidencialidade do material submetido à Revista, enquanto não publicado; e

IX – promover a divulgação da Revista.

Seção II

Do Conselho Editorial

Art. 5º - O Conselho Editorial da Revista é composto por, no mínimo, 10 (dez) membros, designados por ato do Coordenador do Centro de Estudos da ANAFE, observada, em todos os casos, a exigência do título de Doutorado, com notório reconhecimento científico em área da Advocacia Pública.

§1º O percentual máximo de membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, observada a exigência de Doutorado, com notório reconhecimento científico em área da Advocacia Pública e docente em algum Programa de Pós-Graduação em Direito, no Conselho Editorial não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento).

§2º O Conselho Editorial da Revista poderá ter, na sua composição Doutores com filiação a instituições de ensino estrangeiras.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Editorial da Revista:

- I – apontar e definir as diretrizes para o aprimoramento da Revista;
- II – estabelecer as diretrizes e condições para submissão de artigos e materiais científicos à Revista.

Seção III

Da Comissão Executiva Editorial

Art. 7º - A Comissão Executiva, também denominada de Comissão Editorial, é formada pelo Editor-Chefe, membros apoiadores da Advocacia-Geral da União, que sejam portadores do título de Mestrado ou Doutorado e que tenham vida acadêmica ativa, Co-Editores-Chefes e Assistentes Editoriais.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Editorial tem a atribuição de fazer a gestão técnica e acadêmica da Revista, sendo seus membros designados pelo Coordenador do Centro de Estudos.

Seção IV

Do Editor-Chefe

Art. 8º São atribuições do Editor-Chefe:

- I – dirigir e conduzir os trabalhos da Revista;
- II – representar a Revista perante os órgãos e instituições acadêmicas e avaliadoras;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

IV – implantar gestão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Conduta e o Guia de Melhores Práticas do Committee on Publication Ethics– COPE;

V – estabelecer rotinas e procedimentos que assegurem a qualidade do material publicado pela Revista;

VI – atuar para constantemente incrementar a qualidade e respeito científico da Revista;

VII – manter e garantir a integridade do repositório acadêmico;

VIII– sempre estar disposto a publicar correções, clarificações, retratações e desculpas quando necessário;

IX – praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Revista; e

X – decidir, em sede de recurso, sobre a recepção de materiais científicos submetidos à Revista.

Parágrafo único. O Editor-Chefe da Revista da Advocacia Pública Federal será designado pelo Coordenador do Centro de Estudos da ANAFE, devendo ser substituído pelo Vice-Editor e auxiliado e assistido pelos Co-Editores-Chefes.

Dos Co-Editores Chefes

Art. 9º. São atribuições dos Co-Editores-Chefes:

I – auxiliar e assistir o Editor-Chefe e o Vice-Editor no exercício de suas atribuições;

II - atentar para o disposto nos incisos VI a IX do artigo 8º da presente Portaria;

Parágrafo único. Os Co-Editores-Chefes da Revista da Advocacia Pública Federal serão designados pelo Coordenador do Centro de Estudos da ANAFE.

Do Vice-

Editor

Art. 10º São atribuições do Vice-Editor:

I – auxiliar, assistir e substituir o Editor-Chefe no exercício de suas atribuições; e

II – atentar para o disposto nos incisos VI a IX do artigo 8º da presente Portaria;

III - decidir sobre a recepção de materiais científicos submetidos à Revista a partir de prévio pronunciamento dos Assistentes Editoriais.

§1º Da decisão referida no inciso II do caput, caberá recurso a ser deliberado pelo Conselho Editorial.

§2º Salvo designação de terceiro, a atribuição de Vice-Editor será exercida pelo Coordenador do Centro de Estudos.

Seção V

Dos Assistentes Editoriais

Art. 11. São atribuições dos Assistentes Editoriais:

III – auxiliar o Conselho Editorial, Editor-Chefe, Vice-Editor, os Co-Editores-Chefes e pareceristas da Revista no exercício de suas atribuições;

IV – orientar e prestar informações aos autores do material científico submetido à Revista;

V – analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista;

VI – efetuar verificação preliminar sobre a forma, conteúdo e possíveis problemas de autoria no material científico encaminhado à Revista;

VII – decidir sobre a recepção e processamento do pedido, na forma definida no § 2º inciso I do artigo 15 da presente Portaria;

VIII – encaminhar o material científico submetido à Revista para avaliação dos pareceristas;

IX – organizar e efetuar revisão final quanto à forma e redação do material científico aprovado para publicação;

X – adotar as providências administrativas e editoriais para a confecção e oportuna impressão da Revista;

XI – acompanhar a evolução das normas editoriais aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

XII – acompanhar os critérios da CAPES para a certificação de revistas científicas;

XIII – adotar as providências administrativas necessárias para manter e incrementar o

nível de excelência, transparência e divulgação da Revista;

XIV – adotar as providências administrativas necessárias para manter a Revista cadastrada no Sistema Eletrônico de Editoração de Revistas – SEER;

XV – propor ao Editor-Chefe, aos Co-Editores-Chefes e ao Vice-Editor melhorias e avanços na Revista;

XVI – caso necessário, nas últimas setenta e duas horas do encerramento do prazo para que os pareceristas entreguem suas avaliações, encaminhar mensagem eletrônica advertindo-os da proximidade do encerramento do prazo, a fim de que entreguem seus pareceres tempestivamente;

XVII – realizar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Editor-Chefe, pelos Co-Editores-Chefes ou pelo Vice-Editor da Revista; e

XVIII – atentar para o disposto nos incisos VII a IX do artigo 8º da presente portaria.

Seção VI

Dos Pareceristas

Art. 12. São pareceristas da Revista da Advocacia Pública Federal professores vinculados a instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, que sejam Professores Doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 1º A Revista da Advocacia Pública Federal terá, no mínimo, 10 (dez) pareceristas, devendo esforçar-se para ter um amplo corpo de revisores filiados a instituições nacionais e internacionais, os quais devem ser buscados através de chamadas junto aos Programas de Pós-Graduação, nacionais e estrangeiras, bem como de instituições ligadas à pesquisa jurídica, à Advocacia Pública e demais Instituições Jurídicas.

§ 2º A titulação mínima para ser parecerista da Revista é o grau de Doutor, excepcionando-se os casos de doutorandos vinculados a Programas de Pós- Graduação em Direito nacional ou estrangeiro.

Art. 13. São atribuições dos pareceristas:

I – elaborar parecer a respeito de material científico submetido à Revista; e

II – atender tempestivamente às orientações e determinações administrativas emanadas do Conselho Editorial, do Editor-Chefe, Co-Editores-Chefes, do Vice-Editor ou dos Assistentes Editoriais da Revista, sem prejuízo de sua imparcialidade na análise dos

materiais submetidos à sua avaliação.

III – atuar com imparcialidade, isonomia e justiça;

IV – comunicar ao Editor qualquer suspeita de plágio, autoplágio, manipulação de fontes e citações, falsificação ou fabricação de dados, dentre outros problemas de autoria;

V – motivar suas decisões no processo de avaliação;

VI – manter seu e-mail sempre atualizado e com caixa de entrada apta a receber as comunicações referentes à Revista;

VII – elaborar seu parecer, conforme formulário nele inserido pela Revista;

VIII – entregar seu parecer dentro dos prazos estabelecidos na presente portaria; e

IX – comunicar oportuna e formalmente à Revista seus afastamentos, licenças e impedimentos para atuar como parecerista.

§ 1º O não cumprimento dos prazos, de forma não justificada, pelos pareceristas, levará a sua exclusão do Banco de Pareceristas.

§ 2º O parecerista excluído, na forma do parágrafo anterior, não poderá integrar o corpo editorial da Revista pelo prazo de um (1) ano de sua exclusão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SUBMISSÃO E AVALIAÇÃO DE ARTIGOS

Art. 14. A submissão de material científico à Revista deve ser feita através do envio de artigos para a Coordenação do Centro de Estudos por meio de sistema eletrônico <https://seer.anafenacional.org.br/index.php/revista>, na Plataforma SEER/OJS.

§ 1º Como condição para processamento do seu pedido de submissão, os autores devem atender às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista, as quais devem estar publicadas no endereço eletrônico referido no caput deste artigo.

§ 2º A Revista da Advocacia Pública Federal aceitará, em seu processo de submissão, artigos que atendam às seguintes condições:

I) Enviados por quem possui o título de mestre ou doutor;

II) Enviados por alunos de doutorado;



III) Enviados por alunos de mestrado ou de graduação, ou titulares de título de bacharel, desde que com coautoria obrigatória com doutor.

Art. 15. Submetido material científico para publicação, a Revista, através de um dos seus Assistentes Editoriais, deverá, em sequência:

I – analisar se o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista; e

II – efetuar verificação preliminar sobre a forma, conteúdo e possíveis problemas de autoria no material científico encaminhado.

§ 1º Se, a partir da análise prevista no inciso I do caput, for verificado que:

I – o autor atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista, se efetuará a verificação preliminar estabelecida no inciso II do caput.

II – o autor não atendeu às diretrizes e condições estabelecidas pela Revista, será ele comunicado para que cumpra a diligência demandada e submeta novo pedido à Revista.

§ 2º Se a partir da verificação preliminar prevista no inciso II do caput deste artigo:

I – não for constatado problema sério quanto à forma ou conteúdo, ou a ocorrência de problema de autoria no material, os editores receberão o pedido e darão seguimento ao processo; e

II – for constatado problema sério quanto à forma ou conteúdo, ou a ocorrência de problema de autoria no material, a questão será levada ao Coordenador do Centro de Estudos, que poderá rejeitar o processamento do pedido a partir dos procedimentos estabelecidos pelo Committee on Publication Ethics, disponíveis no endereço eletrônico: www.publicationethics.org.

Art. 16. Recebido o pedido na forma disposta no artigo anterior, o material será encaminhado para avaliação de dois pareceristas da Revista.

Parágrafo único. No processo de avaliação, a Revista adotará o sistema de “avaliação cega por pares”, conforme disposto no inciso VI do artigo 2º da presente portaria.

Art. 17. Os pareceristas devem avaliar os artigos que lhe forem submetidos no prazo de dez (10) dias a contar do recebimento de e-mail.

Parágrafo único. Acaso julguem necessário, e desde que o façam antes do vencimento do prazo previsto no caput, os pareceristas poderão pedir a prorrogação do prazo por mais cinco (5) dias, o que lhe será automaticamente concedido.

Art. 18. Dar-se-á conhecimento do resultado das avaliações à parte que submeteu o

material.

Art. 19. Será considerado apto à publicação o material que receber manifestação favorável dos dois pareceristas ao qual fora submetido.

§ 1º Se o artigo receber manifestação favorável de um parecerista e desfavorável de outro, o interessado poderá pedir, no prazo de cinco (5) dias a contar da ciência do resultado das avaliações, que o material seja submetido à análise de um terceiro parecerista.

§ 2º Se o artigo receber manifestação desfavorável dos dois primeiros pareceristas ou, na hipótese do parágrafo anterior, também do terceiro avaliador, o artigo não será publicado.

§ 3º Da decisão de não publicação adotada com base no parágrafo anterior não caberá pedido de revisão ou recurso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos e controversos relacionados à presente Portaria serão resolvidos pelo Coordenador do Centro de Estudos da ANAFE.

Art. 21. Fica revogada a PORTARIA ANAFE Nº 007-B/2017 e demais disposições normativas em sentido contrário.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Respeitosamente,

LADEMIR ROCHA
Presidente da ANAFE

MARCELO KOKKE
Coordenador do Centro de Estudos da ANAFE

